

DECLARAÇÃO DE VOTO

Decreto do Presidente da República .../2020

É renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública

É consensual a opinião de que quem se encontra em território nacional, seja português ou não, tem agido em conformidade com as necessidades transversalmente conhecidas por forma a evitar que o surto pandémico tenha consequências ainda mais nefastas. Se assim o é, continuar com um processo de restrição de direitos, liberdades e garantias, adensando-o, é uma escolha política. E uma escolha política errada. Reitero, por isso, a minha abstenção aquando da votação do Decreto do Presidente da República 14-A/2020, ao dia 18 de março de 2020, que declarou “o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública”.

No decreto presidencial que chegou ao parlamento com o sentido de renovar a referida declaração podemos ler, por exemplo, as seguintes restrições aos direitos dos trabalhadores (que agora acrescem à suspensão do direito à greve e do direito de resistência do decreto anterior): “pode ser alargado e simplificado o regime de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho **por facto respeitante ao empregador**” e “fica suspenso o direito das comissões de trabalhadores, associações sindicais e associações de empregadores de participação na elaboração da legislação do trabalho”.

Tais restrições são excessivas, desnecessárias e mesmo ofensivas para os trabalhadores, que são quem tem estado na linha da frente do combate à pandemia, assim garantido os bens essenciais, também para os seus representantes legais. Não é displicente, pois, que esta *alínea c)* - referente aos *Direitos dos Trabalhadores* - seja a mais extensa de entre as alíneas do artigo 4º (*Suspensão do Exercício de Direitos*), havendo um aumento da restrição de direitos dos trabalhadores em relação ao decreto presidencial precedente.

E tal é tanto mais grave quando já vamos tomando conhecimento de situações abusivas por parte do patronato em relação ao regime de *layoff*, a despedimentos sem razão atendível, ou mesmo ao não cumprimento do apelo ao teletrabalho (como em inúmeros *call centers*), sempre a coberto dos apoios estatais; factos agravados pela incapacidade de fiscalização do Estado, que já vem de longe. Tal ataque aos trabalhadores e seus direitos contrasta com as medidas protecionistas aos bancos, a inexistência de medidas de controlo da fuga de capitais ou a limitação dos salários e prémios de gestores e administradores das grandes empresas.

Acresce que a retirada da *alínea g* do art. 4º (*Suspensão do Exercício Direitos*), que se reportava à suspensão do *Direito de Resistência* constante do anterior decreto presidencial e que tantas críticas e dúvidas levantou em alguns sectores da sociedade portuguesa, e a sua transferência, neste atual decreto, para a forma de artigo (atual art. 5º), sem o título, mas mantendo, na prática, o seu conteúdo (“fica impedido todo e qualquer ato de resistência ativa ou passiva exclusivamente dirigido às ordens legítimas emanadas pelas autoridades públicas competentes em execução do presente estado de emergência, podendo incorrer os seus autores, nos termos da lei, em crime de desobediência”), afigura-se-me, passo a expressão, como um “expediente” jurídico.

Ora, se se estende o período de Estado de Emergência para que se não ponha em causa, segundo o Primeiro Ministro, “o sucesso destas duas últimas semanas”, porquê a necessidade de ampliar as restrições de direitos? Sucede que a diferença entre autoridade e autoritarismo é tão ténue como frágil, o que faz com que a democracia não esteja suspensa até ao momento em que quem quer que seja não puder resistir. O caráter exemplar da sociedade portuguesa que tem atravessado os dias desta pandemia não pode servir como mero elogio, como medida atenuante de uma escolha que é política.

Sucede igualmente que nós, Portugal e o mundo, não estamos a encarar uma doença inexplicável. Não estamos a enfrentar o desconhecido. A origem do problema, o vírus, foi rapidamente identificada e estão a ser tomadas medidas em relação ao que dela se sabe. Está a ser usado o conhecimento científico adquirido ao longo do tempo e não falamos de uma ameaça metafísica, como era entendida a pandemia no período pré-moderno. Não é Portugal *per se* “que existe há muito”, como aludiu o Presidente da República em discurso recente. É a memória, a cultura e delas o conhecimento. A questão fundamental é então política: onde são alocados os recursos e os esforços, nacionais e internacionais, para combater a pandemia?

Sucede, finalmente, que o bem comum não é um valor universal enquanto o universal for assimétrico. Em face da epidemia, quando se fala de um regresso à normalidade, interrogo-me se se fala de um regresso à normalidade assimétrica. É que, neste momento, esta anormalidade da nossa vida coletiva é também ela mimeticamente assimétrica e continua a exigir a alguns mais do que a outros, a suspender mais os direitos de uns do que os de outros, a afetar uns mais do que a outros. Isto é inadmissível à letra da Constituição da República Portuguesa.

Em suma, a proclamação do Estado de Emergência como forma de dotar o Estado de meios excecionais de intervenção, nomeadamente a requisição civil do setor privado, é aceitável e a sua renovação tornou-se necessária, sob pena de perigar resultados já alcançados. Todavia, o Estado de Emergência não pode significar abdicação do direito de resistência e dos direitos dos trabalhadores, sobretudo daqueles que, em prol do bem comum, estão hoje na linha da frente no combate à pandemia. E por todas estas razões absteve-me.